

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA..... Cr\$ 6,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE.....

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretario: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N.º 268, DE 1.º DE ABRIL DE 1949

Autoriza o Governo do Estado a ceder à Assembléa Legislativa, o uso do Palácio "Nove de Julho".

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a ceder à Assembléa Legislativa Estadual o uso do Palácio "Nove de Julho", antigo Palácio das Indústrias, com todas as suas dependências.

Artigo 2.º — O Poder Executivo providenciará para que, dentro do prazo de 30 dias, a contar da promulgação desta lei, sejam transferidas todas as repartições estranhas ao Legislativo e que ainda ocupam dependências do Palácio "Nove de Julho".

Artigo 3.º — As despesas resultantes desta lei correrão pela verba n.º 4-8.00.2 — Material Permanente — do orçamento para o exercício de 1949

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 1.º de abril de 1949

ADHEMAR DE BARROS
José João Abdala

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 1.º de abril de 1949

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N.º 269, DE 1.º DE ABRIL DE 1949

Dispõe sobre concessão de auxílio à Associação dos Cronistas Parlamentares de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedido à Associação dos Cronistas Parlamentares de São Paulo o auxílio de Cr\$ 60.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) destinado a ocorrer às despesas com a realização do Congresso Nacional de Jornalistas, a reunir-se nesta Capital nos dias 4 a 7 de abril do corrente ano.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução desta lei será atendida pela verba n.º 15 — material e serviços 8.98.4 — Despesas Diversas — do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 1.º de abril de 1949

ADHEMAR DE BARROS
Symeão Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 1.º de abril de 1949

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO N. 18.550, DE 30 DE MARÇO DE 1949

Dispõe sobre reatuação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 22, do decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado na Diretoria do Ensino Agrícola, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Veterinário, classe "N", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Animal, ocupado em caráter efetivo, pelo senhor Enio di Franco.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário reatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pela Diretoria do Ensino Agrícola, ao Departamento da Produção Animal.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Senhor Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de março de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Salvador de Toledo Artigas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1 de abril de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.551, DE 31 DE MARÇO DE 1949

Dispõe sobre reatuação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n.º 14.138, de 18-8-44.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reatados na Diretoria do Ensino Agrícola, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Feitor, classe "H", do QSA-PS-II; 1 (um) cargo de Feitor, classe "I", do QSA-PS-II e 1 (um) cargo de Artífice, classe "J", do QSA-PP-III, lotados no Serviço Florestal, da mesma Secretaria, ocupados em caráter efetivo, respectivamente, pelos senhores José de Paiva, Antônio Gonçalves e Luiz Matheo.

Artigo 2.º — No corrente exercício os funcionários reatados por este decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados, mediante atestados de frequência encaminhados ao Serviço Florestal, pela Diretoria do Ensino Agrícola.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto serão apostilados pelo Secretário da Agricultura e as apostilas publicadas no Órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de março de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Salvador de Toledo Artigas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo do Estado de São Paulo, aos 1 de abril de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.552, DE 31 DE MARÇO DE 1949

Dispõe sobre reatuação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei número 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Técnico de Laboratório, classe "L", do QSA-PP-III, da Diretoria do Ensino Agrícola, da mesma Secretaria, ocupado em caráter efetivo pelo senhor Joaquim Fort Junior.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário reatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado mensalmente pelo Departamento da Produção Vegetal à Diretoria do Ensino Agrícola.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de março de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Salvador de Toledo Artigas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de abril de 1949.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO N. 18.553, DE 31 DE MARÇO DE 1949

Dá nova redação ao artigo 10 do Decreto n.º 18.437, de 30-12-48.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 10 do Decreto n.º 18.437, de 30 de dezembro de 1948, passa a ter a seguinte redação: — "As receitas arrecadadas sob o código geral "3.05.0 — Estabelecimentos e Serviços Diversos — Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura", serão recolhidas às Exortorias da Secretaria da Fazenda e estas as depositarão no Banco do Estado de São Paulo S.A., suas Agências ou de seus correspondentes, na conta especial "Secretaria da Fazenda — Comissão de Produção Agro-Pecuarária", inclusive a taxa de granizo".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de abril de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Salvador de Toledo Artigas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de abril de 1949.

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 233, DE 31 DE MARÇO DE 1949

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, em cumprimento ao disposto no § 3.º do artigo 11, da Lei n.º 211, de 7 de dezembro de 1948, resolve destinar primeira sobre-loja do edifício n.º 119, da rua Béa Vista para sede da Comissão do Artigo 30 das Disposições Transitórias e designar o Departamento Jurídico do Estado para incumbir-se do expediente e arquivos da referida Comissão.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de março de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 1 de abril de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve declarar facultativo o ponto nas repartições públicas e estabelecimentos de ensino do Estado, no próximo dia 2 do corrente, no município de Jacaré, em comemoração do primeiro centenário de sua elevação à categoria de cidade.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de abril de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

DESPACHOS PROFERIDOS PELO GOVERNADOR EM 31 DE MARÇO ÚLTIMO

No processo GG. n.º 1840-48-ref. 372-48-G. em que Alfredo Feijó, Ten. Cel. reformado da Força Pública, solicita retificação dos decretos de sua promoção e reforma. "Nego provimento ao recurso para manter o decreto que reformou o recorrente no posto de tenente coronel da Força Pública, por estar de acordo com a lei, e serem improcedentes as alegações do interessado para a sua retificação, em face das informações e pareceres constantes dos processos".

No processo GG. n.º 2.420-48 — ref. 3.373-47 — S. G. sobre pagamento ao sr. Alcides Pereira Peixoto, indicado para, como mensalista provisório, exercer as funções correspondentes ao cargo de escrivão de polícia de Bananal. "Autorizo o pagamento de Cr\$ 838,70 a Alcides Pereira Peixoto pelo exercício das funções de escrivão de polícia de Bananal no período de 12 a 31 de outubro de 1948 — Providencie-se o expediente necessário para o encaminhamento à Assembléa Legislativa do pedido de crédito especial para esse fim".

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DECRETO DE 29 DE MARÇO ÚLTIMO

Retificação

Contratando o dr. José Octavio Monteiro de Camargo prof. Catedrático, padrão "S", fazendo jus a 1/3 sobe S. do G-II da PP, do Quadro da Universidade de São Paulo lotado na Escola Politécnica, para, pelo prazo de 2 anos, exercer, cumulativamente, nos termos do art. 90 da Constituição do Estado, as funções de Professor da Disciplina n.º 1 — Matemática Superior, do 1.º ano do Curso de Arquitetura e Urbanismo, com o salário mensal de Cr\$ 6.000,00 vaga com a transferência por apostila de 23-3-49 do seu titular, Prof. João Augusto Breves Filho, para a disciplina de "Mecânica Racional". A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente, para a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

REITORIA

ATO DE 29 DE MARÇO ÚLTIMO

Rescindindo, a pedido, e a partir de 1.º de abril corrente, o contrato feito com o Sr. Joaquim Carlos Nobre, por ato de 9-4-38, publicado em 8-5-48, para, mediante o salário mensal de Cr\$ 4.000,00, sem abono, prestar serviços técnicos junto ao Departamento de Cultura e Ação Social desta Reitoria.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO REITOR, EM 31 DE MARÇO ÚLTIMO

Do Sr. Nicolau dos Santos, escriturário interino, lotado nesta Reitoria, sobre tolerância na hora da entrada ao serviço: Autorizo durante o período letivo, nos termos da legislação vigente.

De d. Maria de Lourdes Saraiva, contratada para prestar serviços técnicos nesta Reitoria, sobre tolerância